

**PROJETO DE LEI N°                   , DE 2003**  
**( Do Sr. Renildo Calheiros)**

**Altera a redação do art. 13 da Lei nº**  
**9.096, de 19 de Setembro de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º       O art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13    Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as casas legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, um por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos estados, com um mínimo de um por cento do total de cada um deles.”

Art. 2º       Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na legislação brasileira o quociente eleitoral já é uma cláusula de barreira. Não seria necessária outra, transportado diretamente da legislação alemã, conforme estabelece a Lei nº 9.096/95 em seu art. 13, previsto para entrar em vigor na eleição de 2006.

Mesmo na Alemanha, país que inspirou esta lei, foram feitas modificações nesta polêmica legislação. Vários autores germânicos têm sido críticos das cláusulas de barreira ou de exclusão, como LOEWENSTEIN, KARL JASPERS e FORSTHOFF, sob o argumento de que a barreira cria verdadeiras

oligarquias partidárias. No caso brasileiro será impeditivo da renovação partidária, gerando uma estrutura congelada que não corresponderá aos anseios da sociedade.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003.

---

Deputado Renildo Calheiros  
PC do B/PE

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**

**AUTOR: Deputado RENILDO CALHEIROS**

Solicita o apoio de Vossa Excelência para a Projeto de Lei abaixo:

Altera a redação do art. 13 da Lei Nº  
9.096, de 19 de Setembro de 1995.

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Partido: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Gabinete: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

**RENILDO CALHEIROS**  
**PC do B/PE**

(Após assinatura, favor ligar nos ramais: 5356/1356)

